

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.372, de 2012.

Cria o Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior – INSAES, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA:

Altere-se a expressão “supervisão” por “fiscalização” no artigo 2º do Projeto de Lei, passando referido artigo a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O INSAES tem por finalidade fiscalizar e avaliar instituições de educação superior e cursos de educação superior no sistema federal de ensino, e certificar entidades beneficentes que atuem na área de educação superior e básica.”

JUSTIFICATIVA

Supervisionar significa dirigir, orientar, fiscalizar em nível superior. Como está redigido, o dispositivo fere a autonomia universitária e afronta o artigo 209 da Constituição Federal, pois permitirá a intervenção na direção da escola particular, sem que o poder público arque com as consequências econômicas e de desestruturação do comando da instituição. Por essa razão, a palavra supervisionar que constava no artigo 209 no projeto da Constituição Federal foi eliminada na Carta Magna. A emenda corrige a incompatibilidade

Sala de Comissão, de outubro 2013

Deputado IZALCI

PSDB/DF

